



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
12/05/2012

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

Carlo Aparecido Ferraz
Técnico Judiciário

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 027/12 - TP

PROCESSO TRT/SP Nº 00103545920105020000 – TP – AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ADHEMAR VIEIRA MUNIZ

AGRAVADO: R. DESPACHO DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, DR. NELSON
NAZAR

EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL - TEMPESTIVIDADE. A
interposição fora do prazo estabelecido no art. 175, §1º, do Regimento
Interno do TRT da 2ª. Região impõe o não conhecimento da medida.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal Pleno
do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, não conhecer do
agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

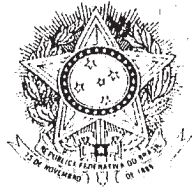
São Paulo, 16 de abril de 2012

CARLOS FRANCISCO BERARDO

PRESIDENTE REGIMENTAL

MARTA CASADEI MOMEZZO

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT Nº 00103545920105020000 (8278500322010502000)

AGRAVO REGIMENTAL EM EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ADHEMAR VIEIRA

AGRAVADO: R. DECISÃO DE FLS. 270

EMENTA. AGRADO REGIMENTAL – TEMPESTIVIDADE. A interposição fora do prazo estabelecido no art.175, §1º, do Regimento Interno do TRT da 2ª. Região impõe o não conhecimento da medida.

RELATÓRIO

Pretende o agravante a reforma da decisão de fl.270, bem como da decisão de fl.192 sustentando violação do artigo 304 e seguintes do CPC; RITRT da 2ª. Região em seus artigos 58, IV, alínea “b” e art.112.

É o relatório.

VOTO

CONHECIMENTO

1. Juízo de Admissibilidade

Nos termos do disposto no art.175, §1º, do Regimento Interno do TRT da 2ª. Região:

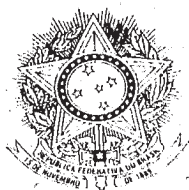
§ 1º O agravo deverá ser interposto dentro de oito (oito) dias, a contar da ciência do ato que lhe deu causa.

Constata-se que, relativamente ao teor de fl.192, a medida encontra-se intempestiva.

Vejamos.

Da decisão de fl.192, que teve desdobramentos com a interposição de embargos de declaração, culminando com a aplicação de multa

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 00103545920105020000 – 8278500-32.2010.5.02000 (agravo regimental)

(fl.226 vº - art.538, § único do CPC), não recorreu o excipiente, conforme certificado às fl.229 vº.

O despacho de fl.231 determinou o recolhimento da multa fixada às fl.226 vº, e, contra tal determinação ingressou o excipiente com embargos de declaração (fl. 233/234). Ato contínuo, (fl.235 e seguintes) o excipiente noticia interposição de Agravo Regimental protocolado com incorreta numeração. Relativamente aos expedientes mencionados pronunciou-se o D. Desembargador Presidente do Tribunal (fl. 267), repelindo as manifestações lançadas e determinando, ainda uma vez, o recolhimento da multa, cuja ciência teve o requerente à fl. 268, em 11.02.2011. Contra o comando não houve manifestação ou recurso conforme certificado às fl.268 vº.

O despacho de fl.270, por sua vez, trata apenas de despacho ordinatório que, para evitar a movimentação desnecessária da máquina do Judiciário, determinou o arquivamento dos autos independentemente do recolhimento da multa, não sendo passível de Agravo Regimental, nos termos do art.175, do Regimento Interno deste Tribunal.

Vê-se, portanto, que pretende o excipiente valer-se de mero despacho ordinatório para recuperar prazo sepultado pela preclusão, com a interposição de Agravo Regimental com a mesma finalidade do apelo anteriormente interposto (fl.235), em total afronta ao princípio da unirrecorribilidade recursal já que preclusa a oportunidade que lhe foi conferida.

Posto isto, impõe-se o não conhecimento da medida, por intempestiva.

DISPOSITIVO

Do exposto, **NÃO CONHEÇO** do agravo regimental interposto pela excipiente dada sua intempestividade, nos termos da fundamentação retro, mantendo incólume as decisões atacadas.


MARTA CASADEI MOMEZZO
Desembargadora Relatora